LEI Nº 3.964, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

"Determina a fixação de placa informativa com o número do telefone do Ministério Público e do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Aparecida Magalhães Bifano****, Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos de ensino regular do município, privados ou públicos, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com os seguintes dizeres:

"MINISTÉRIO PÚBLICO: (0XX33)3331-7159"
"CONSELHO TUTELAR: (0XX33)3332-3815"

§ 1º. A placa de que trata *caput* deverá ter medida de 1,20m (um metro e vinte centímetros) por 1m (um metro), devendo permanecer afixada permanentemente, mesmo nos períodos de férias escolares.

§ 2º. A alteração no telefone mencionado no *caput* deste artigo obriga os referidos estabelecimentos a alterar e atualizar as placas de advertência no prazo de até 15(quinze) dias da alteração.

§ 3º. A responsabilidade pela afixação e manutenção da placa a que se refere esta lei é da direção do estabelecimento de ensino, que responderá disciplinarmente pelo seu descumprimento, no caso de estabelecimento público e multa de até 1.000 UFM´s, dobrada na reincidência, no caso de estabelecimento particular.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 08 de agosto de 2019.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal